



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

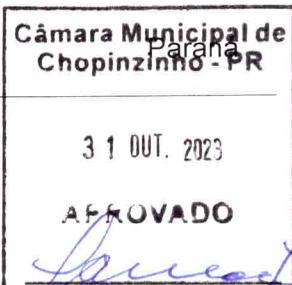
85560-000

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer 055/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023

Autoria: Poder Legislativo



Os membros das Comissões desta Casa de Leis, reuniram-se nesta data para análise e emissão de parecer, de forma conjunta e consensual, em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, o qual atualiza o Anexo I, da Lei nº 3.914/2021, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Chopinzinho. Em síntese, o Projeto de Lei em questão, busca atualizar as diárias dos agentes públicos da Câmara Municipal, haja vista o desgaste monetário causado pela inflação, onde o crescimento do valor monetário não acompanha a evolução dos custos de mercado, impactando em uma desproporção que ano após ano desgasta significativamente o poder de compra entre um período e outro.

Face a isto, convém ponderar que é de interesse da administração pública em geral, em todas as suas esferas de Poder, que seus agentes públicos possam aprimorar e desenvolver da melhor forma suas habilidades técnicas para melhor atender aos anseios da população. Para isso, torna-se indispensável uma atualização constante que reflete na necessidade de participação em cursos de treinamentos, viagens para tratar de assuntos de interesse do Município, dentre outras questões intrinsecamente interligada a custos inevitáveis como estadia, alimentação e transporte. A interpretação analítica das informações leva a concluir que, de fato, para que se possa manter o custo de despesas básicas do dia a dia para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, de forma a viabilizar o desenvolvimento de seus agentes públicos com maior preparo e, oportunizar a busca por recursos para bem atender aos anseios da população junto as esferas de Poder em nível Estadual e Federal, sem que para isso se comprometa o poder orçamentário, face ao desgaste inflacionário que anualmente acompanha o mercado brasileiro, é prudente que o valor definido com pagamento para fins de diárias, acompanhe reajustes necessários, no caso presente o parâmetro atualização nos termos do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

Ocorre, porém, que compulsando os devidos estudos quanto a matéria em análise, os membros das Comissões constataram que a Lei 3.914/2021, de 30 de julho de 2021, objeto de modificação pelo Projeto de Lei em análise, apresenta em seu artigo 3º, parágrafo único, uma inconstitucionalidade. Denota-se da leitura do dispositivo que há uma vinculação das diárias do Poder Legislativo Municipal, ao teto máximo da diária do Prefeito, chefe do Poder Executivo. Salienta-se que tal previsão implica em usurpação de competência e violação à autonomia dos Entes Federativos, isto pois, além de possuir a Câmara Municipal autonomia Constitucional para se auto regulamentar, possui como limitador para fins de remunerações e subsídios, independentemente da natureza, o subsídio do Chefe do Poder Legislativo, e não do Prefeito como consta atualmente, previsão expressa do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Diante disso, por força dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, necessário se faz a apresentação de emenda modificativa ao projeto de Lei em questão, passando a constar expressamente o chefe do Poder Legislativo, como limitador do parágrafo único do artigo 3º da Lei 3.914/2021. Posto isto, com as devidas ressalvas apontadas e, considerando a pertinência da correção e atualização monetária que envolve à matéria, havendo possibilidades orçamentário-financeiras para amparar o pleito interposto no Projeto de Lei em questão, não havendo ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição e, sanadas as existentes na normativa, entendem os membros das Comissões quanto a remessa da pretensão ao Plenário para Votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 26 de outubro de 2023.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

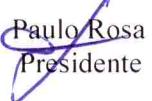
Chopinzinho

Paraná


Enio Valdir Ceni
Presidente


Paulo Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro


Paulo Rosa
Presidente


Lídia Posso
Relator


Enio Valdir Ceni
Membro